



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO SEI - Nº 31.000051/2025-31.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REQUISITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE FRENTE AO ALERTA DE EPIDEMIA DE DENGUE, PARA UM PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES.

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Itaboraí/RJ, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o art. 71, IV da Lei n. 14.133/2021 e, **CONSIDERANDO**, haver a Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE FRENTE AO ALERTA DE EPIDEMIA DE DENGUE, PARA UM PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES**, tudo conforme especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** constantes dos anexos do edital, resolve **HOMOLOGAR** o resultado da licitação, do presente processo administrativo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 90027/2025, em favor das empresas vencedoras, a seguir.

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR:

- 1. JT MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 51.892.897/0001- 46**, valor total adjudicado **R\$ 40.150,00** (Quarenta mil cento e quinze reais), referente ao item 01.
- 2. COMERCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS – CNPJ Nº 34.369.780/0001- 63**, valor total adjudicado **R\$ 36.040,00** (Trinta e seis mil e quarenta reais), referente aos itens 02 e 04.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3. RAPOSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. – CNPJ Nº 37.585.401/0001-60, valor total adjudicado R\$ 300,81 (Trezentos reais e oitenta e um centavos), referente ao item 03.

Perfazendo o valor total de **R\$ 76.490,81 (Setenta e Seis mil quatrocentos e noventa reais e oitenta e um centavos)** conforme ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2025, o qual é considerado parte integrante e indissociável deste termo homologatório.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Itaboraí, 07 de julho de 2025.

*Analice Paulo Rangel Ferreira
Secretária Municipal de Saúde
13.07.2025 14h 47 156*

ANALICE PAULO RANGEL FERREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Matricula: 47.166



ma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 10/7/2025, MICHELLE CRISTINA FROES DE SOUZA DA SILVA, CPF: XXX-XXX-257-09, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Elber Corrêa da Silva - Pre-

feito em Exercício

PT nº 1865/2025. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 120, II, com fulcro no artigo 103, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, em observância as Leis Complementares Municipais nº 276/2022, Decreto Municipal

nº 45/2022 e Lei Complementar Municipal nº 289/2023. RESOLVE: DESIGNAR

Art. 1º – Na forma do artigo 298 da Lei Municipal nº 1.392/96 – Estatuto dos Servidores do Município de Itaboraí, os Servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA	CPF
Maria Teresa Vieira Quintanilha	PRESIDENTE	35382	xxxxxx917-58
Kelly Cristina Fonseca de Alvarega	MEMBRO	27.167	xxxxxx667-36
Luciane Izaura Gomes Amorim	MEMBRO	28836	xxx.xxx.297-02
Rafael Pereira de Lima	SECRETÁRIO	24294	xxx.xxx.147-56

Parágrafo Único: A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar tem por finalidade apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontrar investido, exercendo suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, substituindo os termos da Portaria 1067/2025, com vigência de 12 meses. Itaboraí, 10 de julho de 2025. Elber Corrêa da Silva - Prefeito em Exercício

SECRETARIAS

Acórdão:

Acórdão nº 135. Junta de Recursos Fiscais – JUREFI - Julgamento 1ª Instância Administrativa. Sessão do dia 08 de Julho de 2025. Processo: SEI – 09313/2024-07. Apenso SEI – 08022/2024-93- Apuração. Recorrente: Instituto Desenvolvimento Ensino e Assistência a Saúde - IDEAS. RELATOR: Auditor Fiscal – José Maria Cardoso -Marinho – Mat. 0128. Impugnação de auto de infração nº 0361e. falta de retenção e recolhimento de ISSQN do prestador. serviços de engenharia. subitens 7.01 e 7.02 da lista do artigo 47 da lc. 33/2003. universalidade da obra. Período: março de 2020 a maio de 2022. Indeferimento. acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: Toyo Setal Empreendimentos Ltda e Recorrido: Junta DE Recursos Fiscais – JUREFI. Acorda a Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade, INDEFERIR a presente impugnação, mantendo-se incólume o crédito tributário no valor de R\$ 185.450,65 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos) constituído por Auto de Infração e Termo de Intimação – AITI nº 361E. Ausente da votação deste processo, por impedimento, a julgadora Ana Paula Soares Simonelli, substituída pelo suplente Auditor Fiscal Carlos Eduardo Gaspar. Junta de Recursos Fiscais do Município de Itaboraí – RJ. Itaboraí, 08 de Julho de 2025. José Maria Cardoso Marinho - Julgador – Relator. Carlos Eduardo Gaspar - Auditor - julgador. Leonardo Bonoto Baptista - Auditor –

Resolução:

Resolução CGM Nº 005/2025. Dispõe sobre a revogação de resoluções anteriores no âmbito da Controladoria Geral do Município de Itaboraí, por perda de objeto, obsolescência normativa ou cessação dos efeitos administrativos. A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO,

no uso das atribuições conferidas pelo Art. 1º, do Decreto Municipal nº 62 de 25 de fevereiro de 2021, que estabelece e regulamenta a estrutura do Sistema de Controle Interno. Considerando o poder normativo atribuído à Controladoria-Geral do Município (CGM), nos termos do art.17, § 1º, inciso X, do Decreto Municipal nº 62/2021; e Considerando que algumas resoluções editadas por gestões anteriores deixaram de produzir efeitos práticos, em razão da exoneração de membros designados, perda de objeto ou superveniência de normas mais atuais; Considerando a necessidade de racionalizar e atualizar o acervo normativo da Controladoria-Geral do Município; RESOLVE:

Art. 1º – Ficam expressamente revogadas, por perda de objeto, obsolescência ou cessação de efeitos administrativos, as seguintes resoluções:

I – Resoluções CGM nº 01/2017, 05/2017, 07/2017, 09/2017, 10/2017, 11/2017, 12/2017 e 15/2017;

II – Resoluções CGM nº 16/2018, 17/2018, 18/2018 e 19/2018;

III – Resoluções CGM nº 20/2019, 22/2019 e 24/2019; e

III – Resoluções CGM nº 26/2020, 27/2020, 28/2020 e 29/2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Itaboraí, 10 de julho de 2025. Angélica Wermelinger da Rosa - Controladora-Geral do Município - Mat. 57.355

Termo Aditivo:

2º Termo Aditivo ao Contrato FMS Nº 34/2024. Processo Administrativo nº 1892/2019. Tomada de preços nº 01/2023. Valor: R\$ 719.961,10 (setecentos e dezenove mil, novecentos e sessenta e um reais e dez centavos). Contratado: MMC Incorporação e Arquitetura Ltda. 2º Termo Aditivo. prorrogação de prazo do contrato nº 34/2024 FMS contratação de empresa para obra de reforma e adequação do prédio do "antigo" IML, visando a instalação do serviço de verificação de óbito no Município de Itaboraí de acordo com a deliberação CIB-RJ nº 5.1715 de fevereiro de 2019. Partes: O Fundo Municipal De Saúde, representado neste ato pela Presidente do FMS, Sra. Analice Paulo Rangel Ferreira, doravante denominado contratante, e de outro lado MMC Incorporação e Arquitetura Ltda, neste ato representada por seu sócio o Sr. Cássio Henrique Teixeira Dos Santos, contratada, DO PRAZO: Com fundamento no disposto no artigo 57, §1º, incisos II, da Lei nº 8.666/93, as partes signatárias do contrato nº 34/2019 FMS ajustam a prorrogação do prazo de execução e de vigência do citado instrumento por um período adicional de 5 (cinco) meses, passando a CLÁUSULA SEXTA, daquele instrumento a ter a redação a

seguir:

"CLÁUSULA SEXTA – (Prazo) – O Presente Termo terá vigência de 5 (cinco) meses, a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, ou alterado na forma do art. 65, ambos da Lei nº 8.666/93." Itaboraí, 8 de julho de 2025. Analice Paulo Rangel Ferreira - Presidente FMS - Contratante; MMC Incorporação E Arquitetura Ltda - Cássio Henrique Teixeira dos Santos - Sócio - contratada.

1º termo aditivo ao contrato FMAS Nº 003/2024 ao contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Itaboraí neste ato representado pela Sra. Mariany Monteiro de O. Silva Baldow, Ilma. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social doravante denominado contratante, e a empresa SFX Construtora Ltda neste ato representada pelo Sr. Sávio Ferreira de Souza doravante denominada contratada. DO OBJETO: o presente termo aditivo tem por objeto a renovação contratual, permanecendo todas as cláusulas do contrato, renovando por mais 12 meses. DO VALOR: O valor total do presente termo aditivo, permanece o mesmo valor contratual, de R\$ 2.019.370,75 (Dois milhões, dezenove mil, trezentos e setenta reais e setenta e cinco centavos). Processo nº 713/2023-FMAS. Itaboraí, 02 de julho de 2025. contratante - Mariany Monteiro de O. Silva Baldow - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social; contratada - Sávio Ferreira de Souza - Representante Legal – SFX Construtora Ltda

1º termo aditivo ao contrato SEMDS Nº 031/2024 ao contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Itaboraí neste ato representado pela Sra. Mariany Monteiro de O. Silva Baldow, Ilma. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social doravante denominado contratante, e a empresa SFX Construtora Ltda neste ato representada pelo Sr. Sávio Ferreira de Souza doravante denominada contratada. DO OBJETO: o presente termo aditivo tem por objeto a renovação contratual, permanecendo todas as cláusulas do contrato, renovando por mais 12 meses. DO VALOR: O valor total do presente termo aditivo, permanece o mesmo valor contratual, de R\$ 350.500,00 (Trezentos e cinquenta mil e quinhentos reais). Processo nº 713/2023-FMAS. Itaboraí, 02 de julho de 2025. contratante - Mariany Monteiro de O. Silva Baldow - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social; contratada - Sávio Ferreira de Souza - Representante Legal – SFX Construtora Ltda

Extrato de termo de homologação de licitação:

Processo SEI - Nº 31.000051/2025-31. órgão: Secretaria Municipal De Saúde. requisitante:



Fundo Municipal De Saúde. objeto: aquisição de insumos para ações estratégicas na atenção primária à saúde frente ao alerta de epidemia de dengue, para um período de 6 (seis) meses. A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Itaboraí/RJ, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o art. 71, IV da Lei n. 14.133/2021 e, considerando, haver a Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é aquisição de insumos para ações estratégicas na atenção primária à saúde frente ao alerta de epidemia de dengue, para um período de 6 (seis) meses, tudo conforme especificações contidas no termo de referência constantes dos anexos do edital, resolve homologar o resultado da licitação, do presente processo administrativo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 90027/2025, em favor das empresas vencedoras, a seguir.

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR:

1 - JT MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 51.892.897/0001-46, valor total adjudicado R\$ 40.150,00 (Quarenta mil cento e quinze reais), referente ao item 01.

2 - COMERCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS - CNPJ Nº 34.369.780/0001-63, valor total adjudicado R\$ 36.040,00 (Trinta e seis mil e quarenta reais), referente aos itens 02 e 04

3 - RAPOSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ Nº 37.585.401/0001-60, valor total adjudicado R\$ 300,81 (Trezentos reais e oitenta e um centavos), referente ao item 03.

Perfazendo o valor total de R\$ 76.490,81 (Setenta e Seis mil quatrocentos e noventa reais e oitenta e um centavos) conforme ATA DO Pregão Eletrônico nº 90027/2025, o qual é considerado parte integrante e indissociável deste termo homologatório. Registre-se, publique-se e intime-se. Itaboraí, 07 de julho de 2025. Analice Paulo Rangel Ferreira - Secretária Municipal de Saúde - Matrícula: 47.166

Ato de inexigibilidade de licitação e ratifico:

Processo 31.000071/2025-10. Considerando que consta dos autos a justificativa para a locação do imóvel localizado à Rua José Rodrigues Gomes, 1574 - Centro - Itaboraí/RJ para instalação Vigilância Sanitária; Considerando que consta previsão orçamentária para realização da presente despesa; Considerando que consta dos autos o parecer jurídico favorável; Considerando finalmente, estarem presentes, nos autos do processo 31.000071/2025-10, os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decido pela contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, destinada à locação do imóvel para instalação da VIGILÂNCIA SANITÁRIA em favor de ALMIR SERRANO DE MARINS, inscrito no CPF nº xxxxxx.327-53, JOÃO BATISTA DE MARINS inscrito no CPF nº xxxxxx.807-15, MARIA ISABEL DE MARINS COELHO, inscrita no CPF nº xxxxxx.077-90, ARILDA GOMES COELHO, inscrita no CPF nº xxxxxx.917-13 e JOSÉ SERRANO GOMES, inscrito no CPF nº xxxxxx.067-53. O valor anual da presente contratação é de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais). O presente ATO DE INEXIGIBILIDADE está fundamentado nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei nº. 14.133/2021. Itaboraí, 10 de junho de 2025. Analice Paulo Rangel Ferreira - Presidente do FMS Mat. 47.166. RATIFICO. Considerando as informações acima, e, especialmente, estarem presentes, nos autos do processo 31.000071/2025-10, os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decido pela contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, destinada à locação do imóvel para instalação da VIGILÂNCIA SANITÁRIA

em favor de ALMIR SERRANO DE MARINS, inscrito no CPF nº xxxxxx.327-53, JOÃO BATISTA DE MARINS inscrito no CPF nº xxxxxx.807-15, MARIA ISABEL DE MARINS COELHO, inscrita no CPF nº xxxxxx.077-90, ARILDA GOMES COELHO, inscrita no CPF nº xxxxxx.917-13 e JOSÉ SERRANO GOMES, inscrito no CPF nº xxxxxx.067-53. O valor anual da presente contratação é de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais). O presente ATO DE INEXIGIBILIDADE está fundamentado nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei nº. 14.133/2021. E, para eficácia dos atos, DETERMINO que a presente RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO sejam publicadas na imprensa oficial, conforme prevê o artigo 176 da lei 14.133/21. Itaboraí, 10 de junho de 2025. Analice Paulo Rangel Ferreira - Presidente do FMS Mat. 47.166

Ordem de início dos serviços

Processo: 1892/2024. Licitação: Tomada De Preços nº 001/2023 - FMS. Objeto: obra de reforma e adequação do prédio do "antigo" IML, visando a instalação do serviço de verificação de óbito no Município de Itaboraí de acordo com a deliberação CIB-RJ Nº 5.1715 de fevereiro de 2019. Autorizo de início: 08 de julho de 2025. Prazo: A execução dos serviços será de 05 (cinco) meses. Valor da Contratação: R\$ 719.961,10 (setecentos e dezenove mil, novecentos e sessenta e um reais e dez centavos). Em cumprimento aos dispositivos previstos em lei, e tendo em vista a assinatura do Contrato FMS Nº 034/2034, datado de 08/03/2024, atendendo às exigências legais, fica Autorizada a empresa MMC Incorporação E Arquitetura Ltda a iniciar a execução dos serviços, objeto do contrato. Itaboraí, 08 de julho de 2025. Analice Paulo Rangel Ferreira - Presidente do Fundo Municipal de Saúde - Matrícula: 47.166; MMC Incorporação E Arquitetura Ltda - Cássio Henrique Teixeira dos Santos - Sócio CNPJ nº 46.163.052/0001-80; Gabriel De Freitas Vaz Couto - Fiscal Titular - Matrícula: 52355; Sanderson Passos Santana - Gestor Substituto - Matrícula: 48937

Atas:

Ata Nº 49/2025 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, na forma abaixo: Às dezessete horas do dia 01 de julho de dois mil e vinte e cinco, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 231/2023, composta pelo Sr. Marlon Pinto Nunes da Silva, pelo Sr. Cleberson Borges Mesquita, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela Srª Luceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01 (um) processo de recurso em 1º instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhado a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise do auto, concluiu-se pelo INDEFERIMENTO do processo de número PMITAB/82/2024, nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia 01 de julho de dois mil e vinte e cinco. Marlon Pinto Nunes da Silva - Presidente da JARI; Cleberson Borges Mesquita - Secretário; Luceni Lemos de Moura - Membro; Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro.

Ata Nº 50/2025 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, na

forma abaixo: Às dezessete horas do dia 02 de julho de dois mil e vinte e cinco, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 231/2023, composta pelo Sr. Marlon Pinto Nunes da Silva, pelo Sr. Cleberson Borges Mesquita, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela Srª Luceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01 (um) processo de recurso em 1º instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhado a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise do auto, concluiu-se pelo DEFERIMENTO do processo de número PMITAB/105/2025, nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia 02 de julho de dois mil e vinte e cinco. Marlon Pinto Nunes da Silva - Presidente da JARI; Cleberson Borges Mesquita - Secretário; Luceni Lemos de Moura - Membro; Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro.

Ata Nº 51/2025 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, na forma abaixo:

Às dezessete horas do dia 03 de julho de dois mil e vinte e cinco, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 231/2023, composta pelo Sr. Marlon Pinto Nunes da Silva, pelo Sr. Cleberson Borges Mesquita, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela Srª Luceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01 (um) processo de recurso em 1º instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhado a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise do auto, concluiu-se pelo INDEFERIMENTO do processo de número PMITAB/24/2024, nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia 03 de julho de dois mil e vinte e cinco. Marlon Pinto Nunes da Silva - Presidente da JARI; Cleberson Borges Mesquita - Secretário; Luceni Lemos de Moura - Membro; Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro.

Ata Nº 52/2025 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, na forma abaixo: Às dezessete horas do dia 04 de julho de dois mil e vinte e cinco, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 231/2023, composta pelo Sr. Marlon Pinto Nunes da Silva, pelo Sr. Cleberson Borges Mesquita, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela Srª Luceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01 (um) processo de recurso em 1º instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhado a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise do auto, concluiu-se pelo DEFERIMENTO do processo de número PMITAB/104/2025, nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, deu-se por encerrada a